



TERMO DE PARTICIPAÇÃO

PROGRAMA UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA – UPT

DO OBJETO

O presente Termo de Participação regula a forma e as condições de utilização dos materiais do Programa UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA - UPT, desenvolvido pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU**, com observância das atribuições das partes e dos procedimentos previamente estabelecidos.

O Programa busca incentivar o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã entre crianças e jovens, por meio de atividades artísticas, científicas e lúdicas, a partir da interação entre escola e comunidade.

Ao assimilarem tais valores, os estudantes participantes do Programa passarão também a exercer o papel de multiplicadores dentro da família e da comunidade nas quais estão inseridos, transmitindo o conhecimento adquirido ou simplesmente demandando a participação de parentes e amigos em atividades complementares propostas em sala de aula.

Para que esses propósitos sejam atingidos, é de fundamental importância que as partes cumpram as responsabilidades pactuadas neste Termo.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CGU

- a) Disponibilizar o material didático (digital ou impresso, conforme acordo) do Programa UPT para fins de realização das atividades conforme plano de orientação pedagógica do Programa;
- b) Disponibilizar aos professores Curso de Capacitação, por meio de ensino à distância;
- c) Orientar e acompanhar o desenvolvimento do Programa em todas suas fases, oferecendo apoio logístico para dirimir dúvidas, por meio das Unidades Regionais da CGU em cada estado (Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção – NAOP - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/educacao-cidada/contatos>) ou por meio do e-mail umportodos@cgu.gov.br

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ESCOLA

- a) Utilizar o material didático, impresso ou digital, disponibilizado pela CGU conforme acordado e previsto no Curso de Capacitação, no Manual e/ou nos Guias do Professor, seguindo as orientações neles contidas;
- b) Informar aos professores participantes do Programa da imprescindível necessidade de realizar o Curso de Capacitação EAD;
- c) Designar um coordenador para acompanhar a aplicação do Programa;
- d) Estabelecer canal de comunicação com a CGU, por meio do Diretor ou Coordenador do Programa;
- e) Possuir equipamentos necessários (computadores, ou tablets, ou celulares) para a realização das atividades e assegurar a disponibilidade dos recursos tecnológicos (internet no mínimo para download dos arquivos) necessários a execução do Programa no formato digital;
- f) Zelar para que os arquivos digitais do Programa permaneçam instalados nos computadores

durante todo o período de execução das atividades e para que não sejam disponibilizados à outras organizações;

- g) Garantir que o material, impresso ou digital, não seja adulterado ou utilizado para outros fins que não os acordados neste instrumento;
- h) Oferecer, consideradas as condições de cada unidade escolar, auxílio técnico aos professores em caso de necessidade;
- i) Comunicar à CGU qualquer inadequação verificada em relação ao método e ao conteúdo do material didático disponibilizado, apontando sugestões, se possível;
- j) Preencher, sempre que solicitado pela CGU, formulários e questionários de monitoramento relacionados à aplicação e à avaliação do Programa;
- k) Enviar, sempre que solicitado, trabalhos, fotos e links dos vídeos decorrentes da aplicação para serem divulgados pela CGU na internet e/ou outros meios de comunicação, bem como para serem apresentados em eventos realizados pela CGU que tratem do tema ética e cidadania.
- l) Em caso de ocorrência de quaisquer fatos ou eventos, sejam eles de caráter interno ou externo, de força maior, que impeçam ou comprometam, total ou parcialmente, a aplicação do material do Programa em sua totalidade, as unidades escolares, ou as respectivas Secretarias de Educação, deverão comunicar o impedimento à CGU.
- m) A impossibilidade de aplicação do material do Programa não gerará quaisquer tipos de sanções a serem aplicadas pela CGU às escolas, ou às respectivas Secretarias de Educação. Nesse caso, os parceiros poderão realizar as tratativas necessárias à aplicação do Programa no ano letivo subsequente.

A assinatura deste Termo indica anuência com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)

_____/_____
Município – UF

_____/_____/_____
Data

Nome e Sobrenome
Secretário(a) de Educação/ Diretor(a) da Escola

Nome da Escola (quando for a Signatária)

**CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO**